

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 (DPAD/DVGD)

PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES (BAIXA RENDA) PARA FRAGMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS DA CELESC

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada CELESC subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”), e da Lei nº 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

Seleção de Associações e/ou Cooperativas de catadores (baixa renda) para fragmentação dos documentos arquivados da Celesc, gerados nas unidades de Arquivo da Celesc, compreendendo a coleta no local definido, pesagem, transporte, fragmentação e a destinação final adequada à legislação ambiental para reciclagem e retorno ao ciclo produtivo, com rateio de valores aferidos entre os associados ou cooperados, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo II). São partes integrantes desse edital:

- Anexo I – Ficha de Inscrição
- Anexo II – Termo de Referência/especificações técnicas
- Anexo III – Minuta de Contrato (versão preliminar para conhecimento)

2. PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Documentação exigida para as Associações e/ou Cooperativas:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1. Associações e fundações – comprovação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do Código Civil;

2.1.2. Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971.

2.1.2.1. Na apresentação do estatuto, deverá constar, além da denominação, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

DocuSigned by:

E48C3649302248C
Wadricia Luiza Vieira / 14633
Chefe da unidade de gestão técnica

2.2.1. Licença Ambiental de Operação – LAO, para triagem de resíduos recicláveis – classe II, em vigor junto aos órgãos ambientais competentes, municipais e/ou estaduais.

2.3. DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas para o E-mail: celesc@celesc.com.br, **até as 17:00 horas do dia: 22/07/2024. Com o assunto: Chamamento Público – fragmentação.**

2.4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.4.1. Fica disponibilizado, ainda, para maiores informações e esclarecimentos, os seguintes canais: celesc@celesc.com.br; (48) 3231-6520.

2.5. RECURSOS

2.5.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do parecer conclusivo, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das associações e cooperativas.

2.5.2. Em havendo recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco dias úteis para apresentação das contrarrazões.

2.5.3. Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise dos recursos/contrarrazões.

3. DIVULGAÇÃO DAS HABILITADAS

As propostas serão examinadas pela Comissão de Avaliação. A Comissão poderá fazer contato com os proponentes que atenderem aos requisitos deste Edital, para diligências, caso necessário.

Caso seja habilitada duas ou mais associações e/ou cooperativas, a seleção será conforme os critérios de desempate que serão determinados conforme:

- a) Por atender as exigências estabelecidas neste contrato;
- b) não cobrar para colher e fragmentar os documentos;
- c) maior capacidade de fragmentação por dia (mínimo 300 caixas);
- d) oferecer programas de capacitação para seus associados ou cooperados;
- e) maior número de famílias cadastradas;
- f) persistindo o empate, será feito por sorteio.

O resultado do Chamamento público será divulgado pela Comissão de Avaliação em até 15 (quinze) dias no site da Celesc, na forma de uma listagem em ordem classificatória, caso seja habilitada mais de uma associações e/ou cooperativas.

Após resultado, a contratação da primeira colocada poderá ser feita por processo de dispensa de licitação, conforme Lei nº 13.303/2016, artigo 29, inciso XII. As demais entidades comporão cadastro reserva.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a especificação para Contratação de Associações e/ou Cooperativas de catadores (baixa renda) para fragmentação dos documentos arquivados da Celesc, gerados nas unidades de Arquivo da Celesc, compreendendo a coleta no local definido, pesagem, transporte, fragmentação e a destinação final adequada à legislação ambiental para reciclagem e retorno ao ciclo produtivo, com rateio de valores aferidos entre os associados ou cooperados, em conformidade com as disposições deste edital.

a) coleta e fragmentação de documentos destinados à eliminação, com acompanhamento de empregado da Celesc que faça parte da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

1.1. Contratação de serviços de fragmentação de documentos do Arquivo Geral da Celesc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quilos de papel	
1	Lote 1	Documentos/AC – Arquivo Geral - Palhoça	Kg	42.000

1.2. Os serviços são compostos pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPAS	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 – Coleta	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2 – Pesagem	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3 – Transporte	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4 – Fragmentação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ETAPAS	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
1 – Coleta	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2 – Pesagem	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3 – Transporte	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4 – Fragmentação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, pelo período de 2 anos, observadas as condições que seguem:

a) Horário para coleta de segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 12h ou das 13h às 15h.

b) Localidade Lote 1: Arquivo Geral: BR 101, km 215 – Caminho Novo – Palhoça/SC CEP: 88130-040;

2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) fragmentadora;
- b) veículo com capacidade para transporte de caixas.

2.3. Os uniformes, equipamentos individuais de proteção e demais paramentos a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) luvas;
- b) óculos de proteção;
- c) máscaras.

2.4. Padrões de desempenho e qualidade:

- a) Com bom nível de desempenho.

3. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:

- a) No dia e horário marcados, a CONTRATADA deverá se deslocar até o endereço conforme o lote com o veículo próprio e adequado para o transporte das caixas e, no mesmo dia, sem alteração de percurso, levar essas caixas para o endereço da sua sede ou para o local onde estiverem os equipamentos de fragmentação, onde será feita a fragmentação no mesmo dia e acompanhada por 1 (um) ou mais membros da CPAD;
 - a.1) os membros da CPAD são empregados da Celesc (Contratante) e esses irão com carro da Celesc.
- b) Após todos os documentos serem fragmentados, a CONTRATADA irá dar o destino ambientalmente correto;
- c) As caixas, após estarem vazias e caso estejam em bom estado de conservação, serão devolvidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, podendo isso ocorrer no mesmo dia ou nos próximos 3 (três) dias subsequentes;
- d) As caixas que estiverem em péssimo estado de conservação serão deixadas para a CONTRATADA dar o destino ambientalmente correto;
- e) Um membro da CPAD irá fotografar e/ou gravar os trabalhos de coleta e fragmentação.

4. Outras obrigações que a CONTRATADA se compromete a cumprir:

- a) Destinar corretamente o papel fragmentado, obedecendo as políticas ambientais;
- b) Dividir os valores obtidos com a venda do papel de forma igualitária entre seus associados.

5. CONDIÇÕES TÉCNICAS DETERMINANTES PARA A SELEÇÃO

Para a seleção serão utilizados os critérios de desempate que serão determinados conforme:

- a) Por atender as exigências estabelecidas neste contrato;
- b) não cobrar para colher e fragmentar os documentos;
- c) maior capacidade de fragmentação por dia (mínimo 300 caixas);
- d) oferecer programas de capacitação para seus associados ou cooperados;
- e) maior número de famílias cadastradas;
- f) persistindo o empate, será feito por sorteio.

5.2. Condicionantes técnicas relevantes:

- a) a CONTRATADA terá que ter uma equipe de trabalho para realização da coleta das caixas, bem como para a fragmentação dos documentos;
- b) a CONTRATADA fornecerá os equipamentos de EPI necessários para o serviço.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

À CELESC Distribuição S.A.
 Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacorubi
 CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Chamamento público nº 01/2024.
 Objeto: Seleção de Associações e/ou Cooperativas de catadores (baixa renda) para fragmentação dos documentos arquivados da Celesc, gerados nas unidades de Arquivo da Celesc, compreendendo a coleta no local definido, pesagem, transporte, fragmentação e a destinação final adequada à legislação ambiental para reciclagem e retorno ao ciclo produtivo, com rateio de valores aferidos entre os associados ou cooperados.

Prezados senhores,

A empresa:

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			Nº
COMPLEMENTO (SALA, ANDAR, ETC.)		BAIRRO	
CX. POSTAL	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE		E-MAIL:	
CAPITAL INTEGRALIZADO	INÍCIO DA ATIVIDADE	RAMOS DE ATIVIDADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> COMÉRCIO <input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO	
BANCO NUMERO	CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	AGÊNCIA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	

Por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a Ficha de Inscrição relativa ao Chamamento Público em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Informamos:

- Atende as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:
() Não () Sim.
- Cobrar para colher e fragmentar os documentos:
() Não () Sim.
- Capacidade de fragmentação por dia (mínimo de 300 caixas): _____
- Oferecer programas de capacitação para seus associados ou cooperados:
() Não () Sim. Quantos associados ou cooperados participaram dos programas em 2023? _____
- Quantidade de famílias cadastradas: _____

2. Junta-se os documentos de habilitação jurídica e técnica, itens 2.1 e 2.2 do referido edital de Chamamento público:

2.1. Associações e fundações – comprovação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do Código Civil;

2.2. Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971.

2.2.1. Na apresentação do estatuto, deverá constar, além da denominação, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

2.3. Licença Ambiental de Operação – LAO, para triagem de resíduos recicláveis – classe II, em vigor junto aos órgãos ambientais competentes, municipais e/ou estaduais.

3. Por fim, declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Chamamento público acima identificado e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXOS: documentos de habilitação jurídica e técnica, itens 2.1 e 2.2 do referido edital de Chamamento público.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRAGMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E RECICLAGEM DE PAPÉIS QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA XXXXXX.

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fragmentação dos documentos arquivados da Celesc.

1.2. O presente contrato decorre do Processo de dispensa de Licitação nº/.....fundamentado no artigo 29, inciso XII, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC. Contrato SAP nº..... . Com utilização de Chamamento Público nº 001/2024 DPAG/DGCD.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

- Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos de Serviços;
- Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços;
- Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção;
- Adendo 4 – Termo de Política de Relacionamento;
- Adendo 5 – Declaração de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC.

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a incentivar projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Quinta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução e vigência do objeto desta contratação é de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,00 (zero reais):

5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação da Associação Beneficente XXXXXXXX para fragmentar os documentos autorizados para descarte conforme tabelas de temporalidade meio e fim e com autorização do Arquivo Público do Estado de SC com documento comprobatório e publicado a listagem no DOE-SC. Se faz necessária

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

com o objetivo de dar continuidade ao descarte dos documentos sendo que a redução da massa documental é indispensável para agilizar a recuperação de informações, garantir a preservação de documentos de valor permanente e racionalizar a produção de documentos, otimizar o espaço físico e organizar o Arquivo Geral, a contratação solicitada cumpre o que está nas IN do SEA- SC IN 02/2024 e 18/2008. Ressaltando que o seu não cumprimento implica em penalidades tais como citado no Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. “Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.” E ainda enfatizando que a fragmentação se faz necessária para que os documentos descartados não sejam recuperados em nenhuma hipótese para que a empresa proteja os dados que ali estão, também cumprindo a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019, ou seja, precisamos fazer um descarte de forma definitiva, integral e irrecuperável. Por atender as exigências estabelecidas, como, licença ambiental, por não cobrar para recolher e fragmentar os documentos.

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.

6.1.2. A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas neste Contrato.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

6.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela Divisão de Gestão de Documentos da Celesc. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

6.6. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.6.1. Na hipótese prevista no subitem acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas. Sem custos para a Contratante. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.7. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.8.1. A comunicação de que trata o subitem acima deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.10. Qualquer comunicação pertinente a este Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC wadriicalvg@celesc.com.br

E-mail CONTRATADA - XXXXXXXXXXXXX

6.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos no subitem acima a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

6.11. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste contrato e ainda:

- a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo 1.
- b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.
- c) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- d) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se no cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que por ventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderam comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- g) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- h) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente contrato e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente contrato e em sua proposta.
- i) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente contrato.

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

- k) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- m) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.
- n) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- p) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- r) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e a Cláusula Décima nona deste Contrato.”
- s) Destinar corretamente o papel fragmentado, obedecendo as políticas ambientais.
- t) Dividir os valores obtidos com a venda do papel de forma igualitária entre seus associados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1. A CELESC se obriga a cumprir todos os termos deste contrato sob sua responsabilidade e, ainda:

- a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito;
- b) Ficar isenta de qualquer valor pelos serviços prestados pela Contratante.
- c) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação;
- d) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente contrato.
- e) Atestar a execução dos serviços.

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

- f) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Contratação de serviços de fragmentação de documentos do Arquivo Geral da Celesc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Kilos de papel	
1	Lote 1	Documentos / Arquivo Geral	Kg	42.000

- a) Horário para coleta de segunda-feira a sexta-feira das 8:30 às 12h;
- b) Localidade Lote 1: Arquivo Geral – BR 101 km 215 - Caminho Novo - Palhoça – SC - CEP: 88.130-040.

9.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e
- b) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- c) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

13.1.1 A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

13.1.2 A revisão e repactuação que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato consideram-se preclusas com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

14.2. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) motivação social e ambiental do empreendimento;
- c) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- d) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- e) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- f) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- g) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- h) custo para realização de nova celebração de novo Contrato;
- i) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.4.1. Na hipótese do subitem anterior, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

15.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

15.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

15.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC.

15.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

15.3.3. Se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei ou neste instrumento contratual; ou

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.2. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.3. As disposições desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra esta disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link Fornecedores, bem como nos termos do termo de compromisso que integra o presente Contrato.

18.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores – Políticas), por meio da assinatura desse instrumento contratual:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Caso as Partes, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão comunicar umas às outras e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

19.2. A CELESC, na posição de Controladora, se compromete a garantir: (i) que os Dados Pessoais serão **coletados, transferidos e eliminados** nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, (ii) que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas que corroboram à segurança para **eliminação dos documentos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis,..... dede 20.....

Pela CELESC:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:

.....
Nome: xxxxxxxxx

DocuSigned by:
Aprovado
wadricia
8E5732FCC68A455...
Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

DocuSigned by:
Aprovado
Rachel Ferreira de Miranda
v.15.04
8E5732FCC68A455...
Advogado



CPF.: xxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

ADENDO 1 AO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

Idem ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

ADENDO 2 AO CONTRATO DETALHAMENTO DOS PREÇOS

A tabela abaixo apresenta o detalhamento dos serviços contemplados na presente contratação:

À execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,00 (zero reais):

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Kilos de papel
1	Lote 1	Documentos / Arquivo Geral - Palhoça	Kg	42.000

a) Horário para coleta de segunda-feira a sexta-feira das 8:30 às 12h.

b) Localidade Lote 1: Arquivo Geral – BR 101 km 215 - Caminho Novo - Palhoça – SC - CEP:88.130-040;

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

ADENDO 3 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <http://transparência.celeesc.com.br>.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

- g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- g.2.) assegurar vantagem imprópria;
- g.3.) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- g.4.) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco

Aprovado

Aprovado

v.15.04

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Advogado

existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC** (www.celesc.com.br) e no telefone **0800-483232**.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Florianópolis, ____ de ____ de 20__.

Nome: xxxxxxxxx
CPF.: xxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxx

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na cidade de XXXXXXXXXXXX no estado de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

- a) Que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e CONTRATADA;
- b) Ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;
- c) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;
- e) Saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
- f) Compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e
- g) Primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

Florianópolis, ____ de ____ de 20 ____.

Nome: xxxxxxxxx
CPF.: xxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04

ADENDO 5 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CELESC

À CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacurubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Chamamento Público 01/2024 (DPAD/DVGD). Dispensa de Licitação nº xx/xxx.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fragmentação dos documentos arquivados da Celesc e reciclagem de papéis, conforme descrição e especificações contidas no adendo I.

Prezados senhores,

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx-XX, Cep: xxxxxxxxxxx, com o telefone para contato nº () xxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sócio-diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxx – xx, DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada tem ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC, disponível em <https://www.celesc.com.br/regras-de-conduta-codigo-de-etica-e-politica-de-fornecedores>.

Florianópolis, ___ de ____ de 20__.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aprovado

Chefe da Divisão Gestão Documentos
Wadricia Luiza Vieira | 14633

Aprovado

Advogado

v.15.04